

Cria o Conselho Municipal de Tarifas - COMTAR, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO colocar-se, para o Município, como incontornável contingência, o estabelecimento de um processo de reajustamento tarifário periódico, em consequência da inelutável aceleração inflacionária, a qual sendo fenômeno de âmbito nacional, não é suscetível de contenção por medidas que estejam ao alcance do poder municipal;

CONSIDERANDO, por outro lado, o compromisso da Administração Municipal com os primados da transparência e do debate democrático, que repudia o exercício do poder impositivo, na fixação de tarifas, sem ampla e global consulta aos segmentos sociais, aos quais tais reajustamentos possam afetar;

CONSIDERANDO que só um órgão capaz de atuar como foro permanente, na interpretação e equacionamento dos legítimos interesses dos diversos segmentos sócio-econômicos envolvidos, poderá, dentro de tais primados, subsidiar decisões que reflitam um justo equilíbrio entre o imperativo dos reajustamentos e a capacidade contributiva dos mesmos segmentos;

CONSIDERANDO que esse instrumento deva ser, de modo imprescindível, o mais representativo possível em sua composição e o mais transparente em suas decisões,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Tarifas - COMTAR, com a finalidade de assessorar a Prefeita no aperfeiçoamento e controle da política tarifária do Município.

Parágrafo Único - O COMTAR integrará a estrutura do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - O COMTAR, presidido pela Prefeita e, em seus impedimentos, pelo Secretário Municipal do Planejamento, na sua condição de Secretário Executivo do Conselho, conforme previsto no § 1º deste artigo, contará com os seguintes membros:

I - O Secretário dos Negócios Extraordinários;

II - O Secretário do Governo Municipal;

III - O Secretário Municipal do Planejamento;

IV - O Secretário dos Negócios Jurídicos;

V - O Secretário Municipal das Finanças;

VI - A Secretária Municipal de Transportes;

VII - O Secretário Municipal de Serviços e

Obras;

VIII - O Secretário Municipal da Administração;

ção;

IX - Vereadores, em número de três;

X - Um representante de cada uma das Centrais Sindicais;

XI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XIII - Um representante do Conselho Regional de Economia;

XIV - Um representante da FIESP;

XV - Um representante da Associação Comercial do Estado de São Paulo;

XVI - Empresários dos serviços de transporte por ônibus do Município de São Paulo;

XVII - Um representante do DIEESE;

XVIII - Um representante da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - (FIPE) da Universidade de São Paulo;

XIX - Um representante do CEBRAP;

XX - Um representante do CEDEC.

§ 1º - Os Secretários Municipais serão considerados membros natos do COMTAR, recaindo no Secretário Municipal do Planejamento o cargo de Secretário-Executivo.

§ 2º - Os demais membros serão de livre designação pela Prefeita, ouvidas indicações dos órgãos ou segmentos sócio-econômicos a que pertençam.

§ 3º - Além dos membros mencionados nos parágrafos anteriores e na conveniência dos assuntos a serem tratados, poderão participar das reuniões do COMTAR membros de outras entidades legitimamente interessadas no assunto em pauta, ou que possam contribuir com elementos técnicos ou informativos para o seu melhor equacionamento.

§ 4º - O COMTAR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na forma de seu regimento e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente, sempre que for necessário.

§ 5º - A participação no COMTAR não será remunerada.

Art. 39 - Compete ao COMTAR, respeitadas a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal:

I - Assessorar a Prefeita na fixação de tarifas e outros preços públicos cobrados pelo Município, relativamente a serviços prestados pela Administração Direta e Indireta;

II - Proceder levantamentos globais e periódicos da totalidade das tarifas e outros preços públicos arrecadados pelo Município, detectando as possíveis distorções e propondo as respectivas correções;

III - Identificar os grupos sócio-econômicos afetados direta ou indiretamente pelas alterações tarifárias em estudo, propondo soluções que mais se aproximem do justo equilíbrio entre os interesses de cada grupo;

IV - Acompanhar os resultados das medidas tomadas, reportando à Prefeita seus resultados;

V - Discutir e propor, em assuntos de sua competência, as providências necessárias à divulgação das conclusões alcançadas, de modo a garantir a transparência de sua atuação e a estimular a participação democrática dos grupos interessados;

VI - Conhecer e manifestar-se em petições que lhe forem encaminhadas, encaminhando-as à Superior Administração;

VII - Examinar os assuntos que lhe forem submetidos por sua Presidente;

VIII - Baixar resoluções no âmbito de sua competência;

IX - Aprovar seu regimento interno.

Art. 49 - Para seu funcionamento, contará o COMTAR com apoio administrativo e técnico, prestado pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Art. 59 - Caberá à SEMPLA, na qualidade de órgão de apoio das atividades do COMTAR:

I - Pesquisar e manter dados atualizados relativos à variação do poder aquisitivo da moeda e do poder de compra dos usuários dos serviços prestados pela Municipalidade direta, indiretamente ou mediante contrato;

II - Prestar assistência técnica e informações estatísticas, no âmbito das competências do COMTAR.

Art. 69 - As despesas decorrentes do funcionamento do COMTAR correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 79 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Julho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

LUCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO, Secretária Municipal de Transportes

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Julho de 1989.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo Municipal

Decreto nº 27.924, de 28 de julho de 1989
No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....
NELSON MACHADO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria das Finanças
.....